



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO N° 5273/2023
REPUBLICA POR INCORREÇÃO

Diá	28	03	2023
Jornal	n.º 2150		
	Diário Oficial		
	Elaírio Silveira		
	ura		

"Institui a Comissão Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social do Município de Itaquirai/MS, CMEP/SUAS e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAI, Estado do MS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de implementação e aplicação, no âmbito Municipal, do Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS, diante do disposto na Lei Federal N° 8.742/1993, em seu artigo 6º, inciso V; a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS de 2006; a Política Nacional de Capacitação do SUAS - PNC/SUAS; que estabelece as diretrizes fundamentais para a formação dos operadores do SUAS;

Considerando o disposto no art. 2º, inciso IX, e no art. 12, inciso XXXII, do Anexo da Resolução n° 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando as disposições da Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único da Assistência Social - PNEP/SUAS, instituída pela Resolução n° 4, de 13 de março de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que tem por objetivo institucionalizar, no âmbito

Thales Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



do SUAS, a cultura da Educação Permanente, contribuindo para sua profissionalização e efetividade no que diz respeito à gestão, ao provimento dos serviços socioassistenciais e ao controle social;

DECRETA:

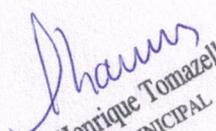
Art. 1º Fica instituído a Comissão Municipal de Educação Permanente do SUAS - CMEP/SUAS, com a finalidade de estabelecer diretrizes e estratégias para a implementação da Política de Educação Permanente no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social. A comissão, instância colegiada responsável pelo planejamento e pela implementação de ações de formação e de capacitação da Educação Permanente do SUAS, em âmbito Municipal.

Art. 2º A Comissão Municipal de Educação Permanente do SUAS - CMEP/SUAS, será formada por trabalhadores do SUAS, titular e respectivo suplente, conforme segue:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, sendo:

- a) 02 (dois) da Proteção Social Básica;
- b) 02 (dois) da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- c) 02 (dois) da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- d) 02 (dois) da Gestão;

II - Representante do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sendo:


Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



e) 02 (dois) do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

Parágrafo único: Os integrantes da Comissão Municipal de Educação Permanente do SUAS - CMEP/SUAS, serão nomeados através de ato emitido pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. A Coordenação da CMEP do SUAS, será eleita pelos integrantes da Comissão de Educação Permanente e composto por um (a) Coordenador (a), um (a) vice Coordenador (a), primeiro Secretário (a) e segundo Secretário (a).

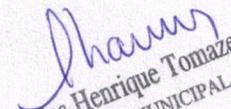
Parágrafo único. A Coordenação colegiada terá um mandato de 3(três) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 4º. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social destinar os recursos humanos, financeiros, tecnológicos e estrutura física necessária para o funcionamento e consolidação da CMEP/SUAS.

Art. 5º. São atribuições da Comissão Municipal de Educação Permanente do SUAS - CMEP/SUAS:

I - Desenvolver junto aos trabalhadores do SUAS as competências e capacidades específicas e compartilhadas requeridas para a melhoria e qualidade continuada da gestão do SUAS e da oferta e provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais;

II - Viabilizar a problematização do saber e da experiência, que resulta dos processos de implementação do SUAS;


Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



III - Promover a produção de conhecimentos sobre os diferentes aspectos do trabalho e do controle social no SUAS;

IV - Elaborar diagnósticos de demandas de formação e capacitação dos trabalhadores e conselheiros;

V - Planejar e acompanhar percursos formativos e ações de formação e capacitação aos trabalhadores, adequados às qualificações profissionais requeridas pelo SUAS;

VI - Criar meios e mecanismos de ensino e aprendizagem que permitam o aperfeiçoamento contínuo e permanente dos trabalhadores do SUAS nos diferentes contextos e por meio da experiência no trabalho;

VII - Promover a socialização e disseminação das informações e conhecimentos produzidos, por meio da realização de fóruns, jornadas, seminários, entre outros;

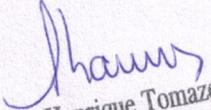
VIII - Viabilizar a validação de certificados de ações de formação e capacitação adquiridos externamente aos percursos formativos estabelecidos na Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

IX - Acompanhar, coordenar e sistematizar os estágios curriculares e projetos de pesquisa que ocorram no âmbito da Assistência Social;

X - Estabelecer parcerias com Instituições de ensino superior público e privada, Institutos Técnicos de Ciência e Tecnologia, e Escolas de Governo para formação e qualificação dos trabalhadores do SUAS.

Art. 6º. A organização das atividades de educação permanente do SUAS será realizada por diversas instâncias da Secretaria de Assistência Social, com apoio da Comissão Municipal de Educação Permanente do SUAS.

§ 1º Para garantia das ações, ficam determinadas quatro horas mensais para Comissão de Educação Permanente, podendo ser reajustada para mais ou para menos conforme necessidade para aprofundamento de temáticas


Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



básicas ou de necessidades de estudo visando a intervenção em demandas da área de abrangência atendida.

§ 2º Além da carga horária de educação permanente desenvolvida nos serviços, poderão ocorrer também:

- I- Reuniões por categoria profissional, referente as especificidades de cada área;
- II - Organizações de espaços específicos de qualidade;
- III - Espaços de intercâmbio de ações e práticas de conhecimento entre os trabalhadores e serviços.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá garantir recursos financeiros, materiais, humanos, tecnológicos e estrutura física necessária, para a execução do Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS;

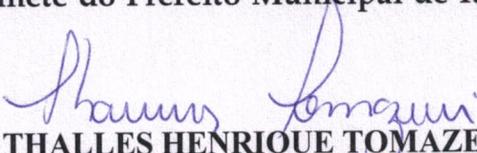
Parágrafo único: Os recursos para a Educação Permanente poderão ser contemplados por captação através de projetos específicos e/ou parcerias.

Art. 8º. A organização e o funcionamento da CMEP/SUAS, será estabelecida no regimento interno.

Parágrafo único: O regimento interno será construído pela Comissão Municipal de Educação Permanente - CMEP/SUAS e publicado por ato do Executivo Municipal.

Art. 9ª. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquirá/MS, 16 de março
de 2023


THALLES HENRIQUE TOMAZELLI

Prefeito Municipal